

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

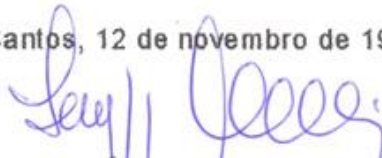
ILMO.SR.DR.SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS.

Ref. Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - Processo nº 46261-6166/97

Os presidentes do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA(SICON), e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada do Termo Aditivo, para o competente arquivamento nessa repartição.

Termos em que,
P. Deferimento

Santos, 12 de novembro de 1998



**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE
SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO
ANTONIO BERNI
PRESIDENTE**

SEDE: RUA BOLÍVAR, 201, SANTOS/SP – TELEFAX (013) 234-2228 / F 11045-360

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PROCESSO TRT/SP. N° 46261-6166/97

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos, São Vicente e Cubatão, estabelecem as **cláusulas econômicas**, nas condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1998 pelo percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários de 1º de outubro de 1997, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único - Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1997.

Cláusula 2ª - PISO NORMATIVO: - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de acordo com as funções exercidas:

- a) Zelador.....R\$ 325,00;
- b) Porteiro diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou manobrista.....R\$ 306,00;
- c) Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório (apenas para os condomínios com autogestão).....R\$ 295,00.

Parágrafo único - Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

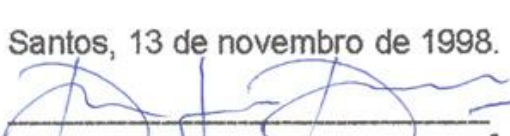
Cláusula 3ª - ESTABILIDADE NORMATIVA: - Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Cláusula 4ª - VIGÊNCIA: - O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/98 até 30/09/99.

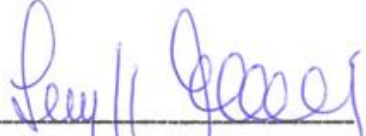
Cláusula 5ª - Ficam mantidas todas as demais cláusulas não objeto do presente termo aditivo e constantes do processo acima epígrafado.

E por estarem as partes, firmes e acordadas assinam o presente Termo Aditivo, para que este atinja as finalidades de direito nele previstas.

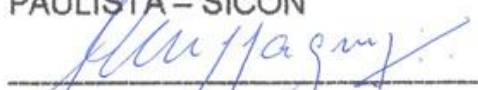
Santos, 13 de novembro de 1998.




Rubens José Reis Moscatelli
Advogado - OAB/SP. 116.934
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON



Leny Natividade Delgado Reis
PRESIDENTE do
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON

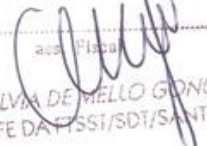


José Bruno Wagner
Advogado - OAB/SP 82.802
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO



Antonio Berni
PRESIDENTE do
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO

O presente Acordo ou Convenção Coletiva foi depositado neste órgão do MTPS, nos autos nº 46265-6356/98
em 13/11/98



ass. Placa
MARIA SILVIA DE MELLO GONÇALVES
CHEFE DA FISSI/SDT/SANTOS

